

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 546133

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 5133

Dispõe sobre a criação de cargos públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração do Município de Bertioga.

Art. 2º Os cargos públicos criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga instituído pela Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, e suas modificações posteriores.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

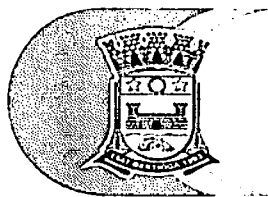
II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



03
5.96193

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – coleta de amostras de sangue de cães;
- VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

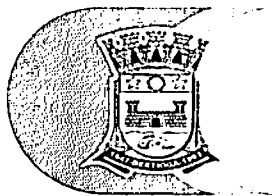
Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

7



04
596191

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 8º A Administração Pública, além das hipóteses previstas na legislação de exoneração e demissão, poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 6º, I, desta Lei.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente desta condição.

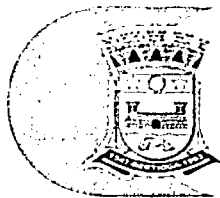
Art. 10. Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimento previstos na tabela presente no Anexo I, com progressão funcional previstos na tabela instituída como Anexo II, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2011. (PA n. 8232/2007)

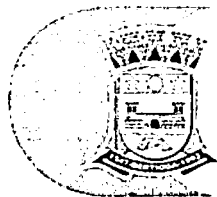

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Salário Base
80	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do processo seletivo; II – Ter concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada; III – ter concluído o ensino fundamental.	R\$ 600,00
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do processo seletivo; II – Ter concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada; III – ter concluído o ensino fundamental.	R\$ 600,00



Prefeitura do Município de Bertioga

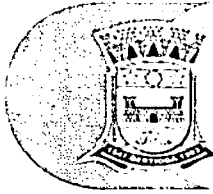
Estado de São Paulo

Estância Balneária

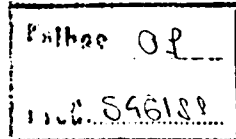
ANEXO I
TABELA DE SALÁRIOS E PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Inicial	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80
I	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34
II	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20
III	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51
IV	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39
V	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96
VI	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36
VII	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72
VIII	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72	1.375,21
IX	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72	1.375,21	1.443,97
X	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72	1.375,21	1.443,97	1.516,17

VARIAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE 5%



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



Bertioga, 10 de junho de 2011

OFÍCIO N. 293/2011 – G
Processo Administrativo n. 8232/2007
(mencionar esta referencia)

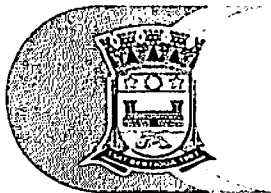
Excelentíssimo Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis para apreciação e votação dos Nobres Edis o projeto de lei complementar que ***"Dispõe sobre a criação de cargos públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências"***.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



08
Pror. 546111

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento, apresentamos o projeto de lei complementar que ***"Dispõe sobre a criação de cargos públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências"*** segundo os motivos que passamos a expor:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que o assunto merece apreciação por esta Casa de Leis em virtude da defasagem de servidores nesta seara e da necessidade premente de que a estrutura administrativa da saúde do Município se ressente quanto aos postos de trabalho que ora se pretendem criar, através deste projeto de lei complementar.

Por ele propomos inicialmente a criação de 80 (oitenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 40 (quarenta) cargos de Agente de Combate às Endemias que integrarão a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

É obvio a necessidade da reestruturação dos quadros da Prefeitura para melhor atender a municipalidade, visto que está curso a reforma administrativa que abordará este déficit, sobretudo, a saúde se destaca entre outros serviços públicos, assim como a educação, ambos estão em primeiro lugar em qualquer jurisdição, por serem os principais pilares de um desenvolvimento sustentável.

Em razão desse fato público e notório roga-se pela apreciação, e desejável aprovação do presente projeto, revestido como está do mais evidente cunho social e do mais bem caracterizado interesse público.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de Lei Complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.



Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini